

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano XC • Nº 206

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 19 de novembro de 2013

MPPE participa do 4º Congresso de Gestão do CNMP em Brasília

As discussões foram divididas em quatro áreas: comunicação, gestão, TI, segurança e controle interno

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE), por meio da equipe de membros e servidores, participou do 4º Congresso Brasileiro de Gestão do Ministério Público, que nesta edição escolheu o tema central de discussão o gerenciamento de projetos. O encontro, realizado anualmente pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), aconteceu no hotel Royal Tulip, em Brasília, nos dias 12, 13 e 14 de novembro, reunindo equipes do Ministério Público Brasileiro. O congresso divide as discussões em quatro áreas: *comunicação, gestão, tec-*

nologia da informação, segurança e controle interno.

No primeiro dia, os participantes se reuniram com as respectivas comissões de discussão, para deliberar assuntos específicos de cada área. À tarde, foi realizada a palestra magna de abertura, com o tema *Gerenciamento de Projetos no Setor Público*, ministrada pelo conferencista internacional Harold Kerzner — autor do livro *Gestão de Projetos: as melhores práticas*. Em seguida, foi montada uma mesa-redonda com os representantes dos projetos estruturantes agraciados em 1º lugar no Prêmio CNMP 2013: *Projeto Agir*, do

MPRS, na categoria profissionalização da gestão; *Projeto MP Itinerante*, do MPMG, na categoria comunicação e relacionamento; e *Projeto Utilizando BI para aumento da eficiência na atuação do 1º grau*, também do MPRS, na categoria tecnologia da informação.

No segundo e terceiro dias, as áreas apresentaram os projetos inscritos por cada MP, que vêm sendo desenvolvidos no âmbito de cada instituição. Na programação também foram oferecidos minicursos, com temas mais atuais para as quatro áreas.

No último dia, na área *Gestão – Mecanismo de Gestão*,

a servidora Aline Etiene de Arruda Jordão, do Caop Sonegação do MPPE, apresentou o projeto *Sistema de Acompanhamentos das Cofimps e das Ações Penais Tributárias (Siacap)*, que consiste na elaboração de relatórios gerenciais que fornecem, entre outros, dados sobre a recuperação dos créditos tributários (liquidação por pagamento) e as ações penais oferecidas pelo MPPE (denúncias contra crimes tributários), de forma instantânea e confiável. A ferramenta possibilita que a Instituição, em parceria com outros órgãos, atue na prevenção e repressão da crimi-

nalidade organizada e da sonegação fiscal, além de intensificar a articulação e integração interna.

Para o encerramento do evento, foi realizada a palestra magna, com o tema *Gestão de Stakeholders*, ministrada pelo presidente da Dinsmore Associates, Paul Dinsmore.

Durante todo o encontro, no saguão, foram disponibilizados banners dos projetos estruturantes voltados para a gestão. Do MPPE, estava o projeto MBA especialista em gestão do MP, segundo lugar na categoria profissionalização da gestão pública, do Prêmio CNMP 2013.

Equipe do MPPE – além da servidora Aline e do Paulo Mozart, do Caop Sonegação, participaram do congresso a diretora da Escola do Ministério Público (MPPE), a promotora de Justiça Deluse Florentino, e a servidora da Escola Superior do MPPE Marilúcia Arruda; o promotor de Justiça Antônio Fernandes, membro do Núcleo de Apoio Estratégico da Comissão de Gestão Estratégica 2013-2016; o coordenador da CMTI, Évison Lucena; Sueli Nascimento e Natália Tavares, da Assessoria de Planejamento; e Izabela Cavalcanti, da Assessoria de Comunicação.

SEMANA DO MPPE

Inscrições abertas para III Corrida da Família

Estão abertas as inscrições para a III Corrida da Família do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) e vão até o dia 29 deste mês. Este ano são oferecidas 700 vagas e os interessados em participar do evento esportivo devem preencher a ficha de inscrição e o termo de responsabilidade, disponíveis no Blog da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas (www.mppe.mp.br/rhumanos). A ficha e o termo de responsabilidade devem ser enviados para o fax 3182-7322 ou entregues pessoalmente no Departamento Ministerial de Desenvolvimento de Recursos Humanos (DMDRH), no edifício Ipep, na Rua do

Sol, 4º andar. Mais informações pelo telefone 3182-7338.

A III Corrida da Família do MPPE será realizada no dia 14 de dezembro (sábado), a partir das 7h, e faz parte da programação da Semana do MPPE. A largada será na Rua da Aurora, em frente ao nº 1259 (Banco Central). Na ocasião, serão distribuídos kits aos inscritos com camisa e boné, mediante entrega de 1 kg de alimento não perecível, que será doado a uma instituição a ser escolhida posteriormente.

O percurso continua o mesmo dos anos anteriores, com a possibilidade de o atleta escolher entre corrida (4 ou 8 KM) e caminhada (4 KM).

PE CONTRA O CRACK

Conselhos Antidrogas devem ser criados no Sertão

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu recomendações aos municípios de Cabrobó, Orocó, Santa Maria da Boa Vista e Afrânio (Sertão do São Francisco) a fim de que constituam o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas. Entre os objetivos da ação, estão a discussão de políticas para prevenir e combater o consumo de drogas e a implementação de políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

Os documentos, elaborados pelos promotores de Justiça Júlio César Cavalcanti Elihi-

mas, Manuela de Oliveira Gonçalves e Djalma Rodrigues Valadares, atentam para a importância da ação integrada e intersetorial nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer; por meio da atuação conjunta e articulada no atendimento, prevenção e inclusão dos dependentes químicos e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas situações, conforme prevê a Lei Estadual nº 14.456/2011.

Foi recomendado aos prefeitos das cidades que encami-



Criação dos Conselhos é apenas uma das ações do projeto

nham projetos de lei às respectivas Câmaras Municipais, com o objetivo de criar os Conselhos. Os Conselhos, após criados, deverão realizar reuniões mensais para constituir campanhas preventivas permanentes ao consumo de

álcool e outras drogas, assim como mapear serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social. Deverão ainda observar as paridades entre os membros na composição de cada Conselho.

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Aguinaldo Fenelon de Barros**

INSTRUÇÃO NORMATIVA - PGJ Nº 007/2013

EMENTA: Disciplina a concessão de diárias para os servidores no Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências. **O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novos critérios e procedimentos para concessão e utilização de diárias destinadas aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como o pessoal à disposição, designados em missão oficial, de representação fora da sede, inclusive em outros Estados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a regulamentação do pagamento de diárias aos servidores do Ministério Público do Estado de Pernambuco com a Resolução CNMP nº. 58/2010;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

CONSIDERANDO, por fim, o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço.

RESOLVE:

Art. 1º - Ao servidor que se deslocar de sua sede de trabalho a serviço ou missão oficial, inclusive treinamentos, congressos, seminários e eventos similares, de interesse do Ministério Público, serão concedidas diárias correspondentes ao período de ausência, a título de indenização das despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

Art. 2º - Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a concessão de diárias para os servidores.

Art. 3º - A solicitação de diária deverá ser encaminhada a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de formulário próprio, anexo I, devidamente preenchido e assinado, pelas pessoas responsáveis a seguir elencadas:

I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);

II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

III – Promotores de justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;

IV – Coordenadores e Assessores-Chefes;

V – Administradores de Sede e

VI – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP5 acima.

§ 1º - No caso em que a viagem durar mais que o previsto, por motivo justificado, terá o responsável pela unidade solicitante, que encaminhar a solicitação do complemento.

§ 2º - A solicitação de Diárias deverá ser encaminhada a Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do início da viagem, com o objetivo de que o servidor receba os valores antes de viajar.

§ 3º - Nos casos em que a solicitação de Diárias não possa ser encaminhada no prazo previsto no § 2º, a mesma deverá ser realizada no prazo máximo de 15 dias após o fim da viagem, devidamente acompanhada de justificativa, sob pena da solicitação ser submetida à apreciação do Secretário Geral do Ministério Público.

Art. 4º - As diárias serão concedidas na modalidade:

I – Integral, quando o deslocamento exigir o pernoite;

II – Parcial, quando o deslocamento não exigir o pernoite ou quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública.

Art. 5º - É vedada a concessão de diárias:

I – Para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, para servidor lotado nesta região;

II – Para deslocamentos a Municípios com raio de distância inferior a 50 km da sede, em que o servidor esteja lotado;

III – parciais, para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 Km da sede, em que o servidor esteja lotado;

IV - Para servidor com diária recebida e não confirmada na forma do Art. 7º da presente Instrução Normativa.

Parágrafo Único. As distâncias entre a origem e o destino deverão ser observadas no site do DER-PE (Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de Pernambuco) www.der.pe.gov.br, sempre considerando a menor distância entre as cidades.

Art. 6º - As diárias serão escalonadas em faixas, sendo o valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo, conforme tabela contida no anexo II.

§ 1º. O teto das diárias dos servidores corresponderá a 60% (sessenta por cento) do valor previsto no *caput*, exceto quando em deslocamento para prestar assessoramento técnico diretamente a membro do Ministério Público, hipótese em que o valor da diária poderá ser de até 80% (oitenta por cento) da percebida por este.

§ 2º. A diária internacional será fixada em montante diferenciado, para fazer frente às despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana fora do país, estando sujeita às demais disposições desta Instrução Normativa.

Art. 7º - A confirmação das diárias recebidas, a título de prestação de contas, deverá ser encaminhada ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através de formulário próprio, anexo III, devidamente preenchido e assinado pela pessoa responsável pela solicitação das diárias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar do retorno da viagem, acompanhado, quando for o caso, da Guia de Recolhimento (GR) devidamente quitada.

Art. 8º - Deverá ser recolhido à conta da Procuradoria Geral de Justiça através de Guia de Recolhimento (GR):

I - O valor das diárias cuja viagem for cancelada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que a mesma teria início;

II – O valor das diárias não utilizadas, quando o período da viagem for reduzido, no prazo previsto no inciso anterior, a contar da data do retorno do servidor;

III – O pagamento da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante das diárias concedidas, no caso de não cumprimento do disposto nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º - No caso de simples adiamento da viagem, desde que não exceda a 15 (quinze) dias da data originalmente prevista, não será obrigatória a restituição.

§ 2º - A pessoa responsável pela solicitação das diárias, deverá comunicar à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade o cancelamento ou adiamento da viagem em até 05 (cinco) dias úteis contados da decisão do cancelamento ou adiamento.

§3º A solicitação da Guia de Recolhimento, deverá ser realizada pelo telefone (81) 3182-7314 (preferencialmente) ou por email: tesouraria@mppe.mp.br.

Art. 9º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Geral do Ministério Público.

Art. 10º - A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de novembro de 2013

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO I

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA			
REQUISIÇÃO DE DIÁRIA		Nº	
1. DA SOLITAÇÃO			
UNIDADE SOLICITANTE			
NOME DO SERVIDOR			
CARGO e ou FUNÇÃO GRATIFICADA		MATRÍCULA:	CPF:
FINALIDADE DA VIAGEM:			
CIDADE (S) DESTINO:	DISTÂNCIA (km)	PERÍODO DE:	
_____	_____	___/___/___ a ___/___/___	
_____	_____	___/___/___ a ___/___/___	
_____	_____	___/___/___ a ___/___/___	
_____	_____	___/___/___ a ___/___/___	
2. DAS DIÁRIAS			
MODALIDADES	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
INTÉGRA			
OUTROS ESTADOS			
PARCIAL			
Entre 50 KM e 100 KM			
OUTROS ESTADOS			
TOTAL GERAL			
Solicito serem concedidas ao servidor acima nominado, diárias conforme discriminado.		De acordo:	
Recife, de _____ de 20____		_____	
Responsável pela Unidade Solicitante		CMFC	

ANEXO II

BENEFICIÁRIOS	MODALIDADE	DE 50KM A 99KM	A PARTIR DE 100KM	OUTROS ESTADOS do NORTE E NORDESTE e Arquipélago de Fernando de Noronha	DEMAIS ESTADOS E DISTRITO FEDERAL
SERVIDORES	Pernoite	100,00	200,00	350,00	500,00
	Sem pernoite		100,00	200,00	250,00



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Aguinaldo Fenelon de Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Fernando Barros de Lima

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Maria Helena Nunes Lyra

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Daisy Maria de Andrade Costa Pereira

OUIDOR
Mário Germano Palha Ramos

SECRETÁRIO-GERAL
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

CHEFE DE GABINETE
Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Gerlânia Bezerra, Giselly Veras, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Henrique Barbosa, Celso Ferreira

ESTAGIÁRIOS
Marcelle Sales, Bruna Montenegro, Samila Melo, Gabriela Alencastro (Jornalismo), Adélia Andrade (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade


PUBLICITÁRIOS
Leonardo Martins e Andréa Corradini

DIAGRAMAÇÃO
Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

ANEXO III

 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO	
CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS - DIÁRIAS	
1. DA UNIDADE SOLICITANTE	
UNIDADE SOLICITANTE:	
NOME DO SERVIDOR:	
MATRÍCULA:	
2. DA CONFIRMAÇÃO DOS SERVIÇOS	
CIDADE (S) DESTINO:	PERÍODO DE:
_____	____/____/____ a ____/____/____
_____	____/____/____ a ____/____/____
_____	____/____/____ a ____/____/____
Confirmando a utilização das Diárias acima:	
Em ____/____/____	_____ Responsável pela Unidade Solicitante
3. DA DEVOLUÇÃO DE DIÁRIAS	
Determino ao servidor o recolhimento à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça da quantia de R\$ _____ (_____)	
referente a devolução de diárias não utilizadas.	
Em ____/____/____	_____ Responsável pela Unidade Solicitante
4. DO PAGAMENTO DA MULTA	
Determino ao servidor o recolhimento à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça da quantia de R\$ _____ (_____)	
referente ao pagamento de multa por atraso no recolhimento do valor das diárias não utilizadas.	
Em ____/____/____	_____ Responsável pela Unidade Solicitante

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 008/2013

"Disciplina a concessão e utilização de Suprimento Individual no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco."

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, o parágrafo 3º do artigo 50 da Lei complementar nº 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, os dispostos nos artigos 156 ao 173 da Lei Estadual Nº 7.741/78 (código de Administração Financeira do Estado Pernambuco) e alterações posteriores;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de normatizar a concessão e utilização de suprimentos individuais, bem como as respectivas prestações de contas;

RESOLVE:

TÍTULO I

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - Suprimento Individual para efeito desta Instrução Normativa, é a entrega de numerário a servidor ou membro do Ministério Público, destinados a despesas de pronto pagamento ou que não possam ser realizadas pelo processamento de rotina.

TÍTULO II
DA SOLICITAÇÃOCAPÍTULO I
DOS ELEMENTOS INTEGRANTES

Seção I
DAS UNIDADES SOLICITANTES

Art. 2º - Compete privativamente solicitar suprimento individual aos:
I – Dirigentes de órgãos da Estrutura Organizacional constante do art. 7º da Lei Complementar nº 12/94 (LOMPPE);

II – Diretor da Escola Superior do Ministério Público;

III – Promotores de justiça de 1ª e 2ª Entrância, quando não existir a função de Coordenador Administrativo de Promotoria;

IV – Coordenadores e Assessores-Chefes;

V – Administradores de Sede e

VI – Ocupantes das Funções Gratificadas símbolo FGMP5 acima.

Art. 3º - A solicitação de suprimento individual deverá ser enviada à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através do formulário SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no Anexo I.

Seção II
DO LOCAL DE APLICAÇÃO

Art. 4º - O local de aplicação do suprimento individual refere-se ao espaço territorial onde será aplicado o adiantamento em relação à sede do Ministério Público (RMR - Região Metropolitana do Recife):

- I - Dentro da Sede (dentro da RMR);
II - Fora da Sede (demais Regiões do Estado).

Seção III
DO VALOR

Art. 5º - O valor é o custo estimado do suprimento individual para atender sua finalidade.

Seção IV
DA IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO USO

Art. 6º - Para cada suprimento individual haverá um Servidor ou Membro do Ministério Público que, prestará contas acerca da utilização do adiantamento.

Seção V
DOS ELEMENTOS DE DESPESA

Art. 7º - Os recursos do suprimento individual deverão ser utilizados, exclusivamente, com Materiais e Serviços compatíveis com o elemento de despesa para o qual foi solicitado.

Art. 8º - Cada suprimento individual será destinado a um único elemento de despesa.

Art. 9º - Somente poderão ser realizadas despesas, com a utilização do suprimento individual, pertencentes aos seguintes elementos de despesa:

- I - Materiais de Consumo;
II - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
III - Passagens e Despesas com Locomoção.

Seção VI
DA FINALIDADE

Art. 10º - A finalidade da solicitação é o objetivo da utilização do adiantamento.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃOSeção I
VIA OFÍCIO/COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 11º - Encaminhamento do formulário de SOLICITAÇÃO DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, constante no anexo I, preenchido à Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade.

CAPÍTULO III
VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE DA SOLICITAÇÃOSeção I
DOS LIMITES PARA CONCESSÃO

Art. 12º - O valor máximo do suprimento individual será de:

- I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) dentro da sede.
II - R\$ 800,00 (oitocentos reais) fora da sede.

III - O valor máximo de suprimento individual, para fins de custeio de pronto pagamento, cujas despesas independem de comprovação, será estabelecido pela Secretaria Estadual da Fazenda, na forma do art. 159, III, da Lei Estadual nº 11.922/2000.

Seção II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 13º - Não será concedido suprimento individual a membro ou servidor do Ministério Público, que:

- I - Detenha 02 (dois) suprimentos individuais;
II - Esteja em atraso com qualquer prestação de contas ou em alcance;
III - Não esteja em efetivo exercício;
IV - Esteja com prestação de contas em exigências;

Art. 14º - Não será(ão) concedido(s):

I - mais de 02 (dois) suprimentos individuais no período de 30 (trinta) dias;

II - suprimento individual ao mesmo supridor, para idêntico elemento de despesa, no período de 30 (trinta) dias;

III - suprimento individual para idêntico elemento de despesa, em até 30 (trinta) dias após a sua prestação de contas.

Art. 15º - O suprimento individual não poderá ser utilizado para:

- I - Despesas cujo processo licitatório não possa ser dispensado;
II - Aquisição de Equipamento e Material Permanente;
III - Despesa com Obra ou Serviços de Engenharia.

TÍTULO III
DA CONCESSÃO

Art. 16º - Compete ao Coordenador Ministerial de Finanças e Contabilidade autorizar a solicitação de Suprimento Individual.

TÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTASCAPÍTULO I
DO PRAZO

Art. 17º - A aplicação e a prestação de contas do suprimento individual devem ser realizadas em, no máximo, 60 (sessenta) dias, contados da data do pagamento do empenho.

§ 1º - Aplicar-se-á multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento individual concedido, ao responsável que não cumprir o disposto neste artigo, sem prejuízo das demais penalidades administrativas cabíveis.

§ 2º - Decorridos 90 (noventa) dias da concessão do suprimento individual, sem a devida prestação de contas, estará o supridor em alcance, aplicando-se uma multa adicional de 10% (dez por cento) sobre o valor do suprimento individual concedido sem prejuízo do parágrafo anterior.

§ 3º - Aqueles créditos de suprimento individual que ocorram a partir do dia 21 (vinte e um) de outubro de cada ano, o prazo de prestação de contas dar-se-á até o dia 20 de dezembro do ano correspondente.

§ 4º - As prestações de contas realizadas após o prazo previsto no § 3º deste artigo sofrerão as penalidades previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo.

CAPÍTULO II
DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOSSeção I
DO FORMULÁRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 18º - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas, da Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, através do formulário PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL, conforme modelo constante no anexo II, devidamente preenchido, em duas vias e com seus respectivos documentos comprobatórios.

Parágrafo Único - Os documentos comprobatórios de que trata este artigo devem ser originais, legíveis e não devem conter emendas ou rasuras e só serão considerados hábeis se forem emitidos com data compreendida entre o período de aplicação do suprimento individual e em todos os comprovantes de despesas deverão constar os atestados de recebimento do material ou da prestação do serviço, por parte do responsável pelo suprimento individual.

Art. 19º - Deverá ser apresentada ainda a planilha, conforme modelo constante no anexo III, em meio eletrônico através do email: suprimentoindividual@mpe.mp.br, de acordo com a Resolução CNMP nº 86/2012, art. 5º, I, alínea e.

Seção II
DAS NOTAS FISCAIS OU DOCUMENTOS EQUIVALENTES

Art. 20º - As Notas Fiscais emitidas deverão ser firmadas em nome da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA.

Parágrafo Único - As Notas Fiscais aceitas são: Nota Fiscal Eletrônica, Cupom Fiscal e Nota Fiscal SÉRIE – D1, nos casos de despesas com material de consumo e Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, nos casos de despesas com serviços de terceiros pessoa jurídica.

Seção III
DOS RECIBOS DOS CREDORES

Art. 21º - Os recibos dos credores deverão ser emitidos em nome do responsável pelo suprimento.

Seção IV
DOS COMPROVANTES DE DEPÓSITOS

Art. 22º - Deverão também ser encaminhados os comprovantes de depósitos recolhidos à conta corrente da Procuradoria Geral de Justiça, referentes:

- I - Aos recursos não utilizados;
II - Ao valor da multa incidente por atraso na entrega da prestação de contas, quando for o caso.

§ 1º - Na ocorrência de devolução total do suprimento individual solicitado, deverá o responsável encaminhar justificativa do fato.

§ 2º - O depósito bancário quando efetuado em cheque, ficará pendente do prazo de compensação para ser computado como efetivo na prestação de contas.

CAPÍTULO III
DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTASSeção I
DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 23º - Caberá ao Departamento Ministerial de Tomada de Contas a conferência da documentação apresentada pelo responsável do suprimento individual, devendo fornecer, como protocolo, a 2ª via do formulário de que trata o "Caput" artigo 18.

Seção II
DAS PENDÊNCIAS

Art. 24º - Colocada em exigência a prestação de contas, o Departamento Ministerial de Tomada de Contas expedirá para o responsável pelo suprimento individual o BOLETIM DE EXIGÊNCIAS, modelo constante do anexo IV, o qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento, para solucionar as pendências relativas à sua prestação de contas.

Parágrafo Único - Decorridos 30 (trinta) dias após o recebimento do Boletim de Exigências, a não regularização da pendência, fará com que o processo seja remetido a Controladoria Ministerial Interna e ao Tribunal de Contas do Estado, conforme dispõe o parágrafo 11 do art. 207 da Lei Estadual n. 7.741/78 (Código de Administração Financeira do Estado).

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.833/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar a Bela. **ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES**, Promotora de Justiça de Santa Maria da Boa Vista, de 1ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da comarca de Abreu e Lima, nos autos do processo nº 01493-43.2009.8.17.0100, a se realizar no dia 20/11/2013, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.834/2.013

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Edital de pauta do mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru – período 2013/2014,

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, segundo Ofício nº 121/2013 – CASPJC,

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça, abaixo relacionados, para atuarem no mutirão judicial do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, no período de 20/11/2013 à 27/02/2014.

Promotor(a) de Justiça	Titularidade/Pleno
Mariana Lamenha Gomes de Barros	1ª Promotora de Justiça Substituta de Caruaru
Sérgio Tenório de França	2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Henrique Ramos Rodrigues	3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Keyller Toscano de Almeida	6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Natália Maria Campelo	7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Ronaldo Roberto Lira e Silva	8º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru
Sara Souza Silva	9ª Promotora de Justiça Criminal
George Diógenes Pessoa	10º Promotor de Justiça Criminal

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.835/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Designar o Bel. **EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR**, 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para atuar na sessão do Júri da comarca de Chã Grande, nos autos do processo nº 42-25.2011.8.17.0500, a se realizar no dia 20/11/2013, às 09:00h.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.836/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **ÉDIPO SOARES CAVALCANTE FILHO**, 8º Promotor de Justiça Substituto da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 25º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até 30/12/2013.

II - Dispensar o supracitado Promotor de Justiça do exercício cumulativo no cargo de 27º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, atribuído através da Portaria PGJ nº 1.778/2013, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.837/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **ALLANA UCHOA DE CARVALHO**, 29ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 33º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.838/2.013

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a anuência da Promotora de Justiça titular da 24ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da capital;
CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO**, 31ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 24ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria.

II - Designar a supracitada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, a partir da publicação da presente Portaria, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ N.º 1.839/2.013

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a solicitação constante na Comunicação Interna nº 100/2013, do Departamento Ministerial de Patrimônio e Material SIIG nº 0044164-1/2013;

RESOLVE:

I – **CRIAR** Comissão Especial de Bens Patrimoniais Inservíveis;

II – Designar os servidores **JOSÉ JOAQUIM DA SILVA NETO**, Assistente Auxiliar Administrativo, matrícula nº 188.210-4, **LUZIA FERREIRA DE LIMA**, Agente de Desenvolvimento, matrícula nº 188.968-0, **CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR**, Técnico Ministerial-Área Eletrônica, matrícula 188.609-6, e **JOSÉ BEZERRA DA SILVA**, Técnico Nível Médio, matrícula nº 188.226-0, para, sob a presidência do primeiro integrarem a Comissão Instituída pela presente portaria;

III – Atribuir aos integrantes da Comissão Especial a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá a duração de 30 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

AVISO nº 051/2013-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dra. DAISY MARIA DE ANDRADE COSTA PEREIRA, Dra. ELENORA DE SOUZA LUNA (Substituindo Dr. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI), Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA, Dra. NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO (Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO), Dra. SUELI GONÇALVES DE ALMEIDA (Substituindo Dra. LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ), Dra. MILTA MARIA PAES DE SÁ (Substituindo Dra. ANDREA KARLA MARANHÃO CONDÉ FREIRE), Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA, Dr. RENATO DA SILVA FILHO e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE a realização da 42ª Sessão Ordinária no dia 20/11/2013, Quarta-Feira, às 14h00min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 - térreo - Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

Pauta da 42ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 20.11.13.

I – Comunicações da Presidência;

II – Aprovação de Ata;

III – Comunicações diversas:

III.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:

1) SIIG nº. 0046337-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 de instauração do IC nº 002/2013.

2) SIIG nº. 0046339-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

3) SIIG nº. 0046341-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da portaria nº 004/2013 de instauração do IC nº 004/2013.

4) SIIG nº. 0046340-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itaquitinga. Encaminha cópia da portaria nº 003/2013 de instauração do IC nº 003/2013.

5) SIIG nº. 0046330-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Capoeiras. Encaminha cópia da portaria nº 02/2013 de instauração do PP nº 002/2013.

III.II – Conversão de PP's em IC's:

1) SIIG nº. 0045995-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha cópia da portaria nº 001/2013 referente à conversão do PP nº 2012/945004 em IC.

2) SIIG nº. 0046006-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Sertânia. Encaminha cópia da portaria nº 002/2013 referente à conversão do PP nº 2012/787694 em IC.

3) SIIG nº. 0045686-2/2013. Interessada: 34ª PJDC da Capital - Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 054/2012 em IC nº 019/2013.

4) SIIG nº. 0046060-7/2013. Interessada: 17ª PJDC - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 016/13 referente à conversão do PP nº 013/2012 em IC nº 013/2013.

5) SIIG nº. 0046064-2/2013. Interessada: 17ª PJDC - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópia da portaria nº 015/13 referente à conversão do PP nº 003/2012 em IC nº 003/2013.

6) SIIG nº. 0046319-5/2013. Interessada: 18ª PJDC - Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor. Encaminha cópias das portarias nºs 030/13 a 040/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

7) SIIG nº. 0046303-7/2013. Interessada: 30ª PJDC - Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Encaminha cópias das portarias nºs 057/13 a 064/2013 referentes às conversões dos PP's em IC's.

8) SIIG nº. 0046603-1/2013. Interessada: 3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria de Habitação e Urbanismo. Encaminha cópia da portaria nº 003/13 referente à conversão do PP nº 01/2013 em IC nº 003/2013.

9) SIIG nº. 0046155-3/2013. Interessada: 34ª PJDC da Capital – Defesa e Promoção da Saúde. Encaminha cópia da portaria s/nº referente à conversão do PP nº 007/2013 em IC nº 018/2013.

III.III – Prorrogação de Prazos:

1) SIIG nº. 0046105-7/2013. Interessada: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2012.

2) SIIG nº. 0046102-4/2013. Interessada: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 002/2012.

3) SIIG nº. 0046101-3/2013. Interessada: 1ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho – Curadoria da Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

4) SIIG nº. 0045707-5/2013. Interessada: 25ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 037/2010.

5) Doc. Nº 3313247/2013. Interessada: 29ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa do Direito Humano à Educação. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 005/2007.

6) SIIG nº. 0046347-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 003/2009.

7) SIIG nº. 0046345-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ibirajuba. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 02/2003.

8) SIIG nº. 0046071-0/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2012.

6) SIIG nº. 0046347-6/2013. Interessada: 1ª PJDC de Olinda – Infância e Juventude. Comunica a prorrogação do prazo para a conclusão do IC nº 001/2011.

III.IV – Diversos:

1)SIIG nº. 0045279-0/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Surubim. Encaminha cópia do Relatório do IC nº 0006/2013 para conhecimento.

2) SIIG nº. 0046016-8/2013. Interessada: 1ª Vara Cível da Comarca de Serra Talhada. Comunica a presença do Promotor de Justiça Dr. Fabiano de Holanda Moraes na audiência realizada no dia 01 de outubro de 2013, referente ao processo nº 0003631-48.2012.8.17.1370.

3) SIIG nº. 0046084-4/2013, 0046088-8/2013 e 0046084-4/2013. Interessada: 4ª PJDC de Olinda – Promoção e Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia de despacho de remessa dos PP's nºs 014/2013, 015/2013 e 016/2013 ao Ministério Público de Contas, face atribuição específica.

4) SIIG nº. 0046249-7/2013. Interessada: Tribunal Regional do Trabalho – Programa Nacional de Prevenção de Acidentes de Trabalho. Solicita a instalação da Promotoria de Acidentes do Trabalho na Comarca de Recife.

5) SIIG nº. 0046617-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Aliança. Encaminha cópia da certidão expedida pela Secretaria Judiciária da Comarca de Aliança atestando a inexistência de processos com vista para esta representante Ministerial no dia 11/10/2013.

6) SIIG nº. 0046771-7/2013. Interessada: 7ª Promotoria Criminal de Jaboatão dos Guararapes – Central de Inquéritos. Solicita que seja indicado novo Promotor de Justiça para atuar junto aos feitos afetos à Central de Inquéritos de Jaboatão dos Guararapes ou o retorno da Promotora de Justiça Dra. Carla Verônica Fernandes.

7) SIIG nº. 0046053-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Encaminha relação das Ações Cíveis Públicas propostas pelo Ministério Público em andamento nesta Comarca, conforme levantamento feito junto ao cartório Judicial.

III.V – Suspeição de Membros:

1) SIIG nº. 0046736-8/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira. Comunica que, averbou-se suspeita, por foro íntimo, de intervir nos autos nº 3738-62.2013(Mandado de Segurança). Informa que os autos foram remetidos à substituta automática.

2) SIIG nº. 0046030-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São Bento do Una. Comunica que, por motivo de foro íntimo, averbou-se suspeita de atuar nos autos do processo nº 450-28.2006.8.17.1280. Informa que os autos foram remetidos ao substituto automático.

III.VI – Ação Civil Pública:

1) SIIG nº. 0046074-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São João. Encaminha cópia da Ação Civil Pública instaurada contra a Prefeitura Municipal de São João, devido ao descumprimento da resolução nº 005/2013, referente à Concurso Público para procurador do Município.

2) SIIG nº. 0045692-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir PP nº 001/2013, para fins de conhecimento.

3) SIIG nº. 0044436-3/2013. Interessada: 4ª PJDC do Jaboatão dos Guararapes – Curadoria do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do PP nº 26/13, para fins de conhecimento.

4) SIIG nº. 0043902-0/2013. Interessada: 2ª PJDC de Petrolina. Encaminha cópia da Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa referente ao IC nº 005/2013.

5) SIIG nº. 0042662-2/2013. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do PP nº 2013/1130826, para fins de conhecimento.

6) SIIG nº. 0042655-4/2013. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do PP nº 2013/1294190, para fins de conhecimento.

7) SIIG nº. 0042658-7/2013. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de São Lourenço da Mata. Encaminha cópia da Ação Civil Pública a partir do PP nº 2013/1302368, para fins de conhecimento.

8) SIIG nº. 0041438-2/2013. Interessada: Promotoria de justiça da Comarca de Serrita. Encaminha cópia da Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa contra o ex-prefeito da cidade de Serrita, para fins de conhecimento.

III.VII – Recomendações:

1) SIIG nº. 0046056-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Pesqueira. Encaminha cópia da Recomendação Conjunta nº 005/2013 que trata da criação do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas, neste Município.

2) SIIG nº. 0046065-3/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação nº 007/2013, que versa sobre construção efetuada sobre o passeio público em desobediência aos padrões estabelecidos em lei.

3) SIIG nº. 0044936-8/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina. Encaminha cópia da Recomendação nº 005/2013, que versa sobre ocupação irregular de passeio em desobediência aos padrões em lei.

4) SIIG nº. 0044259-6/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Igarassu – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2013, acerca da nomeação de candidatos aprovados em concurso público pela Prefeitura Municipal de Igarassu, para conhecimento e providências que entender pertinentes.

III.VIII – Comunicações de cumprimento de Recomendações:

1)SIIG nº. 0010297-1/2013 e 0039831-6/2012. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 005/2012 vem sendo cumprida.

2)SIIG nº. 0041347-1/2013 e 0020366-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Parnamirim. Informa a V. Exa. que as Recomendações nºs 002/2012 e 003/2013 vem sendo cumpridas.

3)SIIG nº. 0008791-7/2012 e 0002128-4/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida.

4)SIIG nº. 0026970-6/2013 e 0013579-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Pedra. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2013 foi cumprida.

5)SIIG nº. 00000887-5/2013 e 0031889-2/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Alagoinha. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2012 foi cumprida.

6)SIIG nº. 0004598-8/2013 e 0044432-8/2012. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Água Preta. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 vem sendo cumprida.

7)SIIG nº. 0018010-1/2012. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Timbaúba. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 vem sendo cumprida.

8)SIIG nº. 0041034-3/2013 e 0054515-2/2012. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Chã Grande. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 foi cumprida.

9)SIIG nº. 0034032-3/2012 e 0031793-5/2012. Interessada: 30ª PJDC da Capital – Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2011 vem sendo cumprida.

10)SIIG nº. 0004331-2/2013 e 0021148-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2012 foi cumprida em parte.

11)SIIG nº. 0033401-2/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Ipubi. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 02/2011 vem sendo cumprida.

12)SIIG nº. 0039087-0/2013 e 0026650-1/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 foi prorrogada para o cumprimento.

13)SIIG nº. 0043728-6/2013 e 0034251-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Lajedo. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2013 não foi cumprida, em face disso, foi ingressada com Ação Civil Pública.

14)SIIG nº. 0043173-0/201 e 0016460-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Itapissuma. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 004/2012 não foi integralmente cumprida.

15)SIIG nº. 0046346-2/2013 e 0031866-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São João. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2012 foi cumprida.

16)SIIG nº. 0034862-5/2013 e 0018275-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Surubim. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 foi parcialmente cumprida.

17)SIIG nº. 0034861-4/2013 e 0018270-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Surubim. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2012 foi parcialmente cumprida.

18)SIIG nº. 0036453-3/2013 e 0014615-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Nazaré da Mata. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 04/2013 foi cumprida.

19)SIIG nº. 0035279-8/2013 e 0017500-4/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Cabrobó. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 009/2013 foi cumprida.

20)SIIG nº. 0036485-8/2013 e 0023317-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2013 vem sendo cumprida.

21)SIIG nº. 0034314-6/2013 e 0016692-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de São Vicente Férrer. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

22)SIIG nº. 0045245-2/2013 e 0026585-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 004/2013 foi cumprida.

23)SIIG nº. 0045244-1/2013 e 0026458-7/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2013 foi cumprida.

24)SIIG nº. 0045247-4/2013 e 0005322-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

25)SIIG nº. 0045246-3/2013 e 0052396-7/2012. Interessada: Promotoria de Justiça de Tuparetama. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 008/2012 foi cumprida.

26)SIIG nº. 0037770-6/2013 e 0022842-0/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa do Ouro. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2013 foi cumprida.

27)SIIG nº. 0042509-2/2013 e 0022766-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Correntes. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

28)SIIG nº. 0038657-2/2013 e 0028366-7/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2013 foi cumprida.

29)SIIG nº. 0044150-5/2013 e 0033364-1/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Salgueiro. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 foi cumprida.

30)SIIG nº. 0035510-5/2013 e 0019802-2/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Camaragibe – Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

31)SIIG nº. 0035508-3/2013 e 0024842-2/2013. Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Camaragibe – Curadoria de Defesa da Infância e da Juventude. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2013 vem sendo cumprida.

32)SIIG nº. 0032214-0/2013 e 0023548-4/2013. Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Camaragibe – Curadoria de Defesa do Patrimônio Público. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2013 vem sendo cumprida.

33)SIIG nº. 0040968-0/2013 e 0028792-1/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Caetés. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 002/2013 não foi cumprida e que a ação civil pública competente está sendo providenciada.

34)SIIG nº. 0038005-7/2013 e 0022872-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 003/2013 foi cumprida.

35)SIIG nº. 0038006-8/2013 e 0022874-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Buenos Aires. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 004/2013 foi cumprida.

36)SIIG nº. 0035335-1/2013 e 0014334-6/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de Petrolândia. Informa a V. Exa. que as Recomendações nºs 003/2013 e 004/2013 vem sendo cumpridas.

37)SIIG nº. 0041773-4/2013 e 0015704-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça de João Alfredo. Informa a V. Exa. que as Recomendações nºs 020/2013 e 021/2013 aguardam o cumprimento pelos gestores.

38)SIIG nº. 0041344-7/2013 e 0004535-8/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de São José do Belmonte. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 vem sendo cumprida.

39)SIIG nº. 0036748-1/2013 e 0009851-5/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Macaparana. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 001/2013 não foi cumprida devido a judicialização do caso.

40)SIIG nº. 0038421-0/2013 e 0018354-3/2013. Interessada: Promotoria de Justiça da Comarca de Vicência. Informa a V. Exa. que com relação a Recomendação nº 001/2013 foram instaurados procedimentos administrativos com vistas a revisar as readaptações dos professores.

41)SIIG nº. 0036038-2/2013 e 0024419-2/2013. Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 03/2013 foi cumprida.

42)SIIG nº. 0036402-6/2013 e 0026169-6/2013. Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araripina. Informa a V. Exa. que a Recomendação nº 02/2013 foi cumprida.

IV - Processos de Distribuições Anteriores.

Recife, 18 de novembro de 2013.

José Bispo de Melo
Promotor de Justiça
Secretário do CSMF

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2012

Considerando o pedido de substituição da marca do ar-condicionado na **Ata de Registro de Preços n.º 003/2012**, efetuado pelo Departamento Ministerial de Patrimônio e Material, através da Comunicação Interna n.º 020/2013, datada de 13.03.2013, SIIG n.º 0010961-8/2013, baseado no pedido de mudança de marca realizado por email e respectiva proposta de preços da empresa **Magno e Filhos Ltda. – CNPJ Nº: 12.224.867/0001-00**, datada de 08.03.2013, referente ao **Processo Licitatório n.º 016/2012 (EM REPETIÇÃO) - Pregão Presencial n.º 003/2012 (EM REPETIÇÃO)**, que tem por objeto a aquisição, por meio de Registro de Preços, de **aparelhos condicionadores de ar janela e split** para a Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando ainda, cota da AJM, expedida em **20.03.2013**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando, por fim, a autorização de mudança de marca exarada, no processo SIIG n.º 43133-5/2013, pelo Secretário Geral em **23.10.2013**;

Fica modificado, a partir de **23.10.2013**, a marca e modelo registrada para os **itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 do Lote 1 da Ata de Registro de Preços n.º 003/2012**, nos termos abaixo:

LOTE 1	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	UNID	QUANT	COEF. DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (W/W)	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
1.1	Ar Cond. de Janela de 10.000 BTU's	CONSUL / CCB10BB BNA	und.	50	≥ 3,02	R\$ 798,82	R\$ 39.941,00

1.2	Ar Cond. de Janela de 12.000 BTU's	CONSUL / CCI12DB BNA	und.	180	≥ 3,02	R\$ 966,47	R\$ 173.964,60
1.3	Ar Cond. de Janela de 18.000 BTU's	CONSUL / CCI18DB BNA	und.	60	≥ 2,87	R\$ 1.232,75	R\$ 73.965,00
1.4	Ar Cond. de Janela de 21.000 BTU's	CONSUL / CCF21DB BNA	und.	22	≥ 2,82	R\$ 1.528,609	R\$ 33.629,40
VALOR TOTAL DO LOTE: (trezentos e vinte e um mil e quinhentos reais).							R\$ 321.500,00

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de **07.01.2013**.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Aguinaldo Fenelon de Barros
Procurador-Geral de Justiça

Secretaria Geral

O Exmo. Sr. Secretário Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Valdir Francisco de Oliveira, exarou os seguintes despachos:

No dia 14.11.2013

Expediente: CI nº 228/2013
Processo nº 0048888-0/2013
Requerente: Magda Lopes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 127/2013
Processo nº 0048597-6/2013
Requerente: Dra. Ângela Márcia Freitas da Cruz
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao DEMTR. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: CI nº 011/2013
Processo nº 0045261-0/2013
Requerente: Flaviana Bezerra da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Para atendimento em relação a internet.

Expediente: s/n
Processo nº 0046900-1/2013
Requerente: Tânia Maria de Almeida Cabral
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Para pronunciamento sobre o pedido de reajuste.

Expediente: Ofício nº 137/2013
Processo nº 0023030-8/2013
Requerente: Dr. João Elias da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para pronunciamento sobre o despacho retro (fis. V).

Expediente: CI nº 447/2013
Processo nº 0049131-0/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Autorizo.

Expediente: CI nº 231/2013
Processo nº 0049199-5/2013
Requerente: Magda Lopes
Assunto: Encaminhamento
Despacho: Ao DEMTR. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 368/2013
Processo nº 0049162-4/2013
Requerente: AMCS
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 2751/2013
Processo nº 0047694-3/2013
Requerente: Dr. Renato da Silva Filho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 220/2013
Processo nº 0046830-3/2013
Requerente: Cerimonial
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 059/2013
Processo nº 0047950-7/2013
Requerente: Dra. Giovanna Mastroianni de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Defiro o pedido. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 277/2013
Processo nº 0045636-6/2013
Requerente: Eduardo César Ferreira de Oliveira
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL-SRP. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício nº 270/2013
Processo nº 0049066-7/2013
Requerente: Dr. Geovany de Sá Leite
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 107/2013
Processo nº 0048570-6/2013
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 129/2013
Processo nº 0049149-0/2013
Requerente: CAOPIJ
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Para verificar a possibilidade de atendimento.

Expediente: Ofício nº 021/2013
Processo nº 0047933-8/2013
Requerente: Dra. Allana Uchoa de Carvalho

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMATI. Para providências.

Expediente: CI nº 443/2013
Processo nº 0048645-0/2013
Requerente: DEMIE
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À AJM. Autorizo a formalização de Termo Aditivo de prazo ao Contrato nº 053/2012, conforme justificativa da CMATI/DEMIE.

Expediente: CI nº 0149/2013
Processo nº 0049306-4/2013
Requerente: Dr. Edson José Guerra
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Para pronunciamento.

Expediente: CI nº 071/2013
Processo nº 0049482-0/2013
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI nº 124/13
Processo nº 0045621-0/2013
Requerente: Ricardo Moura Maranhão
Assunto: Encaminhamento
Despacho: À CMFC para realização do pagamento das notas fiscais, tendo em vista a vigência do contrato nº 83/2013, desconsiderando o TAC de fis. 40/43.

Expediente: s/n
Processo nº 0049819-4/2013
Requerente: Brasluso Turismo
Assunto: Comunicação
Despacho: À CMAD. Para pronunciamento.

Expediente: s/n
Processo nº 0049461-6/2013
Requerente: Alexandra do Nascimento F. de Souza
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Não obstante excelente parecer desta Coordenadoria, defiro o pedido por se tratar de matéria com vários precedentes nesta instituição.

Secretaria Geral do Ministério Público - Recife, 14 de novembro de 2013.

Valdir Francisco de Oliveira
Secretário Geral Adjunto do Ministério Público

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 030/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 068/2013, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de **01 (uma) assinatura das edições diárias do Jornal do Commercio**, durante o período de 12 (doze) meses, fornecida pela Empresa **EDITORA JORNAL DO COMMERCIO S.A**, CNPJ n.º 10.798.130/0001-75, **pelo valor total de R\$ 520,00 (Quinhentos e vinte reais)**. Defermo que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 031/2013 da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, nos autos do Processo Licitatório n.º 069/2013, com fundamento no Art. 25, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, para aquisição de **01 (uma) assinatura das edições diárias do Diário de Pernambuco**, durante o período de 12 (doze) meses, fornecida pela Empresa **DP-PAR Participação, Investimentos e Serviços S.A**, CNPJ n.º 02.535.040/0001-63, **pelo valor total de R\$ 624,00 (Seiscentos e vinte e quatro reais)**. Defermo que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da citada empresa.

Recife, 18 de novembro de 2013.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
Promotor de Justiça
Secretário Geral do Ministério Público

Promotorias de Justiça

1ª e 2ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARARIPINA/PE

RECOMENDAÇÃO CONJUNTA Nº 002/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio das Promotorias de Justiça de Araripina/PE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), artigo 201, § 5º, alínea 'c' da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e

CONSIDERANDO que em Junho do presente ano foi instituído o projeto **“Educação e Justiça pela Paz”**, por iniciativa da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE em parceria com a GRE, Gerência Regional de Educação do Sertão do Araripe; e visando dar andamento aos seus prósitos;

CONSIDERANDO que a **Cultura de Paz** se faz nas pequenas ações do cotidiano e que se faz imperiosa a sua disseminação em todos os pontos do globo, alimentando a comunicação sadia com os outros, implementando a melhor forma de lidar com conflitos e sentimentos, reconhecendo e valorizando as diferenças. **E que cada um de nós pode ser um construtor da Paz.**

CONSIDERANDO que cada um de nós pode influenciar a maneira de agir, no hoje e, no amanhã, de um grupo de pessoas, através do exemplo de nossas atitudes e que todo comportamento do agora pode delinear os passos futuros dessa geração;

CONSIDERANDO que a Escola é berço iniciático de formação do **CIDADÃO DE BEM** e que cabe a ela, em parceria com a família e toda sociedade, delinear os limites comportamentais dos jovens, ensinando-os a garantir e lutar pelos seus direitos, mas, também, ensinando e concretizando seus deveres, **E ACIMA DE TUDO A RESPEITAR O PRÓXIMO;**

CONSIDERANDO que a Constituição Federal prestigia a Cultura de Paz como dever fundamental mantenedor da coexistência humana;

CONSIDERANDO que o professor é um agente político na medida que interfere na realidade cotidiana, retirando dos alunos o véu da ignorância, objetivando torná-los pensadores críticos e eficazes, oportunizando melhores condições de vida na medida que molda agentes capazes de transformar a realidade a seu redor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com **absoluta prioridade**, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que são penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com absoluta prioridade, a efetivação de direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente, no art. 101, prevê medidas de proteção a serem aplicadas pelo Conselho Tutelar, ou, na ausência deste, pela autoridade judiciária, à criança e ao adolescente, sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

CONSIDERANDO que tem ocorrido, com frequência, a prática de atos infracionais e de indisciplina nas dependências das Escolas, principalmente através do Bullying, sem que alguns profissionais da área da educação tenham orientação acerca de como proceder em tais situações;

CONSIDERANDO que existe a visão equivocada de que o Estatuto da Criança e do Adolescente é uma lei que apenas contempla direitos a crianças e adolescentes, o que, de certo modo, tem contribuído para o aumento dos atos de indisciplina ocorridos nas escolas, já que alunos e educadores não conseguem distinguir o ato de indisciplina do ato infracional;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no art. 205, estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que a finalidade principal da educação é a preparação para o exercício da cidadania e que, para ser cidadão, são necessários sólidos conhecimentos, memória, respeito pelo espaço público, um conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, e diálogo franco entre olhares éticos¹;

CONSIDERANDO que a relação estabelecida entre o adolescente, o ato infracional e a escola merecem atenção especial, pois é fundamental para o encaminhamento de políticas públicas voltadas à questão social e educacional, possibilitando uma atuação preventiva, direcionada para os problemas detectados;

CONSIDERANDO que, dos direitos, o aluno cidadão tem ciência, mas de seus deveres, do respeito ao conjunto mínimo de normas de relações interpessoais, nem sempre se mostra cioso, surgindo, assim, a indisciplina, como uma negação da disciplina, do dever de cidadão;

CONSIDERANDO que, indiretamente, o Estatuto e, demais leis, tratam da questão disciplinar, como uma afronta ao dever de cidadão, sendo que um dos papéis da escola centra-se nesta questão, contribuindo para que o aluno-cidadão tenha ciência de seus direitos e obrigações, sujeitando-se às normas legais e regimentais, como parte de sua formação;

CONSIDERANDO que, dentro deste contexto, crianças e adolescentes devem ser encarados como "sujeitos de direitos e também de deveres, obrigações e proibições contidos no ordenamento jurídico" e regimentos escolares, podendo cometer um ato infracional ou um ato disciplinar quando não atentam para a observância de tais normas;

CONSIDERANDO que o art. 103 do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que "Considera-se ato infracional a conduta descrita na lei como crime ou contravenção penal";

CONSIDERANDO que, segundo Yves de La Taille, se entendermos por disciplina comportamentos regidos por um conjunto de normas, a indisciplina poderá se traduzir de duas formas: 1) a revolta contra estas normas; 2) o desconhecimento delas, já que no primeiro caso a indisciplina traduz-se por uma forma de desobediência insolente, e no segundo, pelo caos dos comportamentos, pela desorganização das relações, sendo que, numa síntese conceitual, a indisciplina escolar se apresenta como o descumprimento das normas fixadas pela escola e demais legislações aplicadas (ex. Estatuto da Criança e do Adolescente - ato infracional), traduzindo-se num desrespeito, seja do colega, seja do professor, seja ainda da própria instituição escolar;

CONSIDERNADO que sem disciplina *"há poucas chances de se levar a bom termo um processo de aprendizagem, sendo que a disciplina em sala de aula pode equivaler à simples boa educação: possuir alguns modos de comportamento que permitam o convívio pacífico"*;

CONSIDERANDO que a ética é entendida, aqui, como o critério qualitativo do comportamento humano envolvendo e preservando o respeito, ao bem estar biopsicossocial, apontando como causas da indisciplina na escola as características pessoais do aluno (distúrbios psiquiátricos, neurológicos, deficiência mental, distúrbios de personalidade, neuróticos), relacionais (distúrbios entre os próprios colegas, distorções de auto-estima) e distúrbios e desmandos de professores;

CONSIDERANDO que nem todo ato de indisciplina corresponde a um ato infracional e que um mesmo ato pode ser considerado como de indisciplina ou ato infracional, dependendo do contexto em que foi praticado e que para cada caso os encaminhamentos são diferentes;

CONSIDERANDO que o ato infracional é perfeitamente identificável na legislação vigente, enquanto que o ato disciplinar deve ser regulamentado nas normas que regem a escola, assumindo o regimento escolar papel relevante para a questão;

CONSIDERANDO que ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente (art. 105 da Lei 8.069/90), e que, verificada a prática de ato infracional por adolescente, a autoridade competente poderá aplicar uma das medidas socioeducativas previstas pelo art. 112 da mesma lei;

CONSIDERANDO que, para a aplicação das medidas a crianças ou adolescentes envolvidos em ato infracional, é necessária a observância dos procedimentos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que ao ato de indisciplina aplicam-se as sanções disciplinares previstas no regimento escolar, com a observância da Constituição Federal, em seu art. 5º, incisos LIV e LV, que garante a todos o direito ao devido processo legal, ao contraditório e a ampla defesa;

CONSIDERANDO que as referidas sanções devem possuir carga eminentemente pedagógica, sendo absolutamente inadmissível a aplicação de sanções disciplinares de maneira sumária/arbitrária e/ou que não apresentem uma justificativa, sob o ponto de vista pedagógico;

CONSIDERANDO que em razão disto, é fundamental a definição, por intermédio do regimento escolar, das regras de conduta dos alunos e seus educadores (assim entendidos todos aqueles servidores e técnicos que com eles mantêm contato), sanções para sua eventual violação e forma de apuração das infrações verificadas;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo disciplinar deve ter por finalidade a descoberta das causas do ato de indisciplina, visando seu posterior tratamento, com vista à (re)conquista da cidadania dos alunos, objetivo finalístico de toda intervenção pedagógica (e também disciplinar) a ser realizada no âmbito da escola;

CONSIDERANDO que, por princípios consagrados no art. 100, par. único, incisos XI e XII, da Lei nº 8.069/90, é obrigatório que o adolescente seja informado dos motivos da intervenção pedagógica e convidado a participar da definição da medida disciplinar que lhe será aplicada;

CONSIDERANDO que, pelos mesmos fundamentos, os pais ou responsáveis dos alunos deverão também participar do processo disciplinar ou, na comprovada impossibilidade de tal participação, dele ser devidamente informados²;

CONSIDERANDO, no mais, que o adequado tratamento dos atos de indisciplina e suas causas³ constitui-se num desafio a ser enfrentado e superado com sabedoria e competência, através de uma abordagem interdisciplinar dos educadores e técnicos do estabelecimento de ensino, se necessário com apoio de profissionais lotados na respectiva Secretaria de Educação e/ou da "rede de proteção à criança e ao adolescente" existente em âmbito municipal;

CONSIDERANDO os modernos pressupostos da educação em relação à prática de atos de indisciplina, que consagram as abordagens voltadas à superação de conflitos entre alunos e professores/educadores, não se limitando à pura e simples aplicação de sanções disciplinares;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, objetivando tornar efetivo o respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, expedir recomendações visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública (arts. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 201, §5º, "c", da Lei nº 8.069/90 e Lei Orgânica do Ministério Público Estadual);

CONSIDERANDO, por fim, que a indisciplina, assim como o ato infracional, transitam indistintamente nas escolas públicas e privadas, oriundos da questão econômica ou social: é que "nossas escolas podem se constituir em espaços onde a cultura e as experiências dos alunos e dos professores (seus modos de sentir e ver o mundo, seus sonhos, desejos, valores e necessidades) sejam os pontos basilares para a efetivação de uma educação que concretize um projeto de emancipação dos indivíduos"⁴; e, ainda, que a conquista da cidadania e de uma escola de qualidade é projeto comum, sendo que, no seu caminho, haverá tanto problemas de indisciplina como de ato infracional, a serem enfrentados e superados como um grande desafio;

CONSIDERANDO que os alunos não são meros destinatários da atividade da escola, são sujeitos do processo educativo e participantes na sua construção, eles próprios e não apenas por intermédio dos pais e encarregados de educação.

CONSIDERANDO a emissão de Recomendação Conjunta nº 001/2013 que versa sobre **"Paz nas Escolas"**, cuidando dos atos de indisciplina e atos infracionais de acordo com o ECA, ao qual essa recomendação se amolda e complementa;

RECOMENDA a todos os estabelecimentos de ensino dos Municípios de Araripina/PE

1- Tendo em vista a necessária preocupação em *prevenir* a ocorrência de atos de indisciplina ou infracionais, a direção da escola e os professores deverão estar atentos aos casos de **"bullying"**⁵ procurar, a todo o momento, orientar os alunos acerca do binômio direitos x deveres, inculindo nos mesmos **noções básicas de cidadania** e **instituinto círculos de debates** voltados à escuta dos adolescentes quanto a problemas existentes e à prevenção/mediação de conflitos, conforme exigência da Constituição Federal (em seu art. 205), Estatuto da Criança e do Adolescente (em seu art. 53, *caput*) e Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, **promovendo a cultura da paz nas escolas**.

2- Concede-se o prazo de 60 (sessenta) dias para adequação dos regimentos escolares às disposições contidas na presente recomendação e na recomendação anterior [Recomendação Conjunta nº 001/2013] (cf. art. 201, §5º, alínea "c", *in fine*, da Lei nº 8.069/90), devendo eventuais dificuldades encontradas ser imediatamente comunicadas a Promotória de Justiça da Infância e Juventude, acompanhadas da competente justificativa.

3- A escola deverá capacitar-se mediante a criação de cursos para professores para que aprendam a lidar diretamente com o problema do Bullying, conhecendo suas nuances, sabendo identificar o agressor e agredido, deixando-os aptos a prestar assistência a ambos e a família;

4- A Escola deverá elencar **mecanismos específicos de comunicação** entre toda a comunidade educativa promovendo um trabalho em rede, principalmente com as famílias, para troca de experiências a cerca do tema.

5- A escola deverá **aprofundar o conhecimento sobre a real difusão das situações de violência**, nomeadamente das taxas reais de vitimização e de reincidência de autoria. Complementarmente, **recolher e analisar informação sobre alcance e resultados de medidas** definidas e desenvolvidas pelas escolas, assim como as definidas centralmente, no âmbito do combate e prevenção da violência e indisciplina na escola.

6- Deve cada Escola integra-se a uma verdadeira rede de solidariedade escolar, para que cada uma possa **divulgar e discutir o conhecimento adquirido e acumulado acerca dos problemas enfrentados no dia a dia nas comunidades educativas**.

7- A Escola deve envolver os alunos no seu processo formativo, fomentando a aquisição da capacidade de gerir e resolver as contradições e os conflitos que ocorrem no seu ambiente, e de os gerir com o envolvimento de toda a comunidade educativa, o que significa também com o envolvimento da comunidade social local em que está inserida.

9- Deve a escola fomentar a criação de um conselho estudantil de combate a violência escolar e pela difusão da Cultura de paz dentro das escolas, atribuindo a este conselho a atribuição de investigar, apontar soluções e interferir, dentro de certos limites, nos caso de Bullying nas suas escolas; com ligação direta aos órgãos de correção escolar;

10 – Deve a escola ficar atentar a questão da evasão escolar, identificar os alunos, resgatá-los aos convívio acadêmico, principalmente dos vitimizados pelo Bullying;

11- Cada Unidade escolar deverá enviar a 1ª Promotoria de Justiça de Araripina/PE um relatório promenorizado, elencando as situações de violência ocorridas, as providências tomadas e sobre as ações adotadas para a implementação da Cultura de paz nas escolas, demonstrando os resultados efetivos. Por exemplo: Eventos realizados, quantitativo de participante, resultados apresentados, palestras, seminários e o que ocorrer;

12- Deve a escola repensar seus currículos escolares para trabalhar Valores. Levar aos alunos a compreenderem que devem ter limites em suas atitudes, que é preciso cultivar o respeito entre todos, respeitando o diferente. Assim todos os envolvidos, (alunos x alunos, aluno x professor, e professor x alunos) se tornarão pessoas melhores, evitando-se críticas, difamações, ofensas desnecessárias.

Registre-se em planilha eletrônica própria.

Publique-se e, após, encaminhe-se cópia da presente **RECOMENDAÇÃO** às seguintes autoridades, visando ampla divulgação (**"fair notice"**):

a) à Gerente da Gerência Regional de Educação do Sertão do Ararape e à Secretária Municipal de Educação, para conhecimento e divulgação entre os gestores das unidades de ensino deste Município;

b) Ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na condição de Presidente do Conselho Superior do MPPE, e ao Exmo. Sr. Corregedor-Geral do MPPE, para conhecimento.

c) Ao Juízo da 2ª Vara da Comarca de Araripina, para fins de divulgação nas dependências do fórum desta Comarca;

d) Ao Prefeito Municipal de Araripina, para conhecimento e divulgação;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Araripina, para fins de conhecimento de divulgação;

f) Ao Conselho Tutelar de Araripina, para conhecimento e divulgação;

g) Ao Delegado de Polícia da 24ª Unidade Seccional de Polícia Civil de Araripina;

h) Ao Secretário-Geral do MPPE, por meio eletrônico, para publicação do DOE;

i) À Coordenadora do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça da Infância e da Juventude, por meio eletrônico, para conhecimento;

j) As emissoras de rádio e *blogs* locais e jornais escritos, para divulgação.

Lido e assinado na Escola da Indepência – Ensino Fundamental, Médio de Jovens e Adultos na Cidade de Araripina/PE, na data de 13 de novembro de 2013.	
Manoel Dias da Purificação Neto Promotor de Justiça	Juliana Pazinato Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE	
RECOMENDAÇÃO Nº 003/2013	

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio do Promotor de Justiça ao final assinado, com atuação na promoção do direito à segurança pública; da defesa da cidadania; dos direitos humanos; da da criança e do adolescente; saúde e educação, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, inc. III, 196 e 197, todos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o previsto na Lei Estadual nº 14.456, de 26 de dezembro de 2011, que estabeleceu no âmbito do Estado de Pernambuco a política estadual sobre drogas;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecimento de princípios e diretrizes para o fortalecimento e integração das ações de saúde, educação, trabalho, justiça, assistência social, comunicação, cultura e defesa social, no âmbito governamental e não governamental, destinadas à prevenção e enfrentamento dos problemas decorrentes do uso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO a transversalidade de ações na política sobre substâncias psicoativas e a não discriminação de usuários e dependentes de drogas por motivo de gênero, condição sexual, origem étnica ou social, deficiência, procedência, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária ou situação migratória;

CONSIDERANDO que o atendimento ao usuário de substâncias psicoativas deve ser realizado pela Rede de atenção Integral em Saúde mental de diferentes níveis de complexidade, conforme regulamentação do financiamento e transferências dos recursos federais;

CONSIDERANDO a universalidade de acesso às ações e aos serviços destinados à acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas e suas famílias;

CONSIDERANDO a responsabilidade compartilhada entre sociedade civil e governo na definição de estratégias de prevenção, assistência e avaliação das ações na política sobre drogas;

CONSIDERANDO o fortalecimento de estratégias, por meio da atuação conjunta e articulada de todas as esferas de governo no atendimento e na prevenção, acolhida, tratamento, proteção, reinserção social e inclusão produtiva de usuários e dependentes de drogas, e de todas as pessoas envolvidas direta ou indiretamente nas ações previstas na Lei Estadual nº 14.456/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de medidas preventivas nas políticas públicas, de maneira integrada e intersetorial, nas áreas de saúde, educação, trabalho, defesa social, justiça, assistência social, comunicação, cultura, esporte e lazer;

CONSIDERANDO o direcionamento das ações de educação preventiva, de forma continuada, com foco no indivíduo e seu contexto sociocultural, considerando as especificidades de gênero, classe social e todo ciclo de vida, ampliando os fatores de proteção e minimizando os riscos e danos associados ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas;

CONSIDERANDO o estímulo à participação da sociedade nas ações voltadas ao desenvolvimento das políticas de prevenção ao uso de drogas, integrando as redes estaduais e municipais;

CONSIDERANDO as ações de monitoramento e de fiscalização efetuadas pelo Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - CEPAD, acerca do funcionamento de instituições dedicadas à acolhida, proteção e tratamento de usuários e dependentes de drogas, e da rede complementar, considerando as especificidades de gênero e todo ciclo de vida sem prejuízo das competências estabelecidas em Lei Federal à ANVISA, ao Ministério Público e aos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO a necessidade no âmbito municipal de ser viabilizada e executada uma política sobre drogas de prevenção, cuidado e autoridade, reunindo esforços comuns com a potencialização de serviços públicos e práticas locais;

RESOLVEM:

1. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa Grande, a constituição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, o qual ficará responsável pela discussão e implementação de políticas públicas preventivas de combate ao consumo de drogas e políticas de saúde pública para o tratamento de usuários e dependentes químicos.

2. Recomendar ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Lagoa Grande, a adoção das seguintes medidas, entre outras que se fizerem necessárias:

a) o encaminhamento de Projeto de Lei em caráter de urgência à Câmara de Vereadores de Lagoa Grande, com o objetivo de criar o Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, conforme modelo anexo a esta Recomendação;

b) a observância de paridade entre os membros governamentais e não governamentais na composição do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas;

c) a realização de reuniões mensais do Conselho Municipal de Políticas sobre drogas, de modo a ser viabilizada imediata campanha preventiva permanente ao consumo de álcool e outras drogas, bem como o mapeamento de serviços públicos, privados e filantrópicos nas áreas de saúde e assistência social, nas redes de atendimento locais e regionais.

3. Expedir ofício às Secretarias Estaduais de Saúde, Desenvolvimento Social, Educação e ao Conselho Estadual de Políticas sobre drogas - CEPAD, requisitando a apresentação detalhada do planejamento e programas visando ao melhoramento da rede de prevenção ao consumo de drogas e cuidado integral aos usuários e seus familiares, a serem implementados no Município de Lagoa Grande.

4. Encaminhar cópia da presente recomendação ao Senhor Prefeito do Município de Lagoa Grande, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ao CAOP Criminal, ao CAOP Cidadania, CAOP Infância e Juventude e CAOP Saúde, bem como à Secretaria-Geral do MPPE, para fins publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Cumpra-se.

Petrolina, 14 de Novembro de 2013.

Fernando Della Latta Camargo
Promotor de Justiça

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA-PE
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE**

INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2013
AUTOS Nº 2013/1097453

DESPACHO

Cuida-se de INQUÉRITO CIVIL, registrado sob o nº 001/2013, instaurado para acompanhar a aplicação das políticas estadual e nacional de **Resíduos Sólidos** e induzir os setores públicos e privado e a coletividade ao seu cumprimento.

O feito processa-se regularmente e seu prazo ainda está em vigor.

Entretanto, o Ministério Público de Pernambuco, em parceria com outras Instituições e Órgãos Estaduais e Nacionais, tendo em vista a Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei 12.305/2010, instituiu no âmbito do Estado de Pernambuco o projeto **LIXO, QUEM SE LIXA?**, visando acompanhar a aplicação da política dos resíduos sólidos em uma abordagem mais ampla que a realizada no inquérito civil em epígrafe.

Assim, objetivando implementar a execução do projeto LIXO, QUEM SE LIXA? nesta comarca, **RESOLVO ADEQUAR** o presente INQUÉRITO CIVIL ao projeto LIXO, QUEM SE LIXA?, **determinando**, por oportuno, a realização das seguintes providências:

a) Registre-se;

b) Proceda-se a adequação da capa do IC nº 001/2013 à sua nova nomenclatura, renovando-se seu prazo de instauração, a fim de se ajustar ao cronograma de implementação do projeto em nível estadual;

c) Encaminhe-se cópia do presente despacho, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

d) Encaminhe-se, igualmente, cópia desta despacho, por meio eletrônico, ao CAOP/MA, para conhecimento, à luz do disposto no art. 3º, §2º, da RES-CSMP nº 001/2012;

e) Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

f) Junte-se aos autos relatório com ilustração fotográfica da atual situação do aterro sanitário de Araripina, apontando em especial os seguintes itens:

I) Situação quanto ao odor do local;

II) Presença de pessoas no local (inclusive crianças);

III) Presença de animais no local;

IV) Aspecto Geral;

V) Percepção quanto ao tipo de dejetos despejados no aterro, ou seja, se é perceptível a presença de materiais recicláveis, lixo hospitalar ou dejetos da construção civil, entre outros, no aterro;

g) Após, voltem-me os autos conclusos.

Araripina, 18 de novembro de 2013.

Juliana Pazinato
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VENTUROSA - PE**PORTARIA - IC Nº 006/2013**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa firmou o convênio nº 643022, com o Ministério do Turismo, tendo como objeto a pavimentação urbana com paralelepípedos;

CONSIDERANDO que o referido convênio foi celebrado em 30 de dezembro de 2008, previsto o encerramento em 18 de fevereiro de 2010, na cláusula décima sexta;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa excedeu o prazo para cumprimento do referido convênio, sem apresentar justificativa para tal demora na resposta constante no ofício GP nº 17/2013;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Venturosa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça:

relação das ruas contempladas com a pavimentação;

cópia do procedimento licitatório;

cópia do ato de prorrogação do referido convênio, bem como sua justificativa;

3. Oficie-se a Central de Diligências do MPPE/Garanhus para que proceda a inspeção "in loco", encaminhando a esta promotoria relatório ilustrado da atual situação atual da obra;

4. Oficie-se o Setor de Engenharia do MPPE/Recife para que proceda a um minucioso relatório da situação atual das obras;

5. Oficie-se a CGU informando o atraso na execução das obras para adoção das providências que entender cabíveis;

6. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

7. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

8. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 17 de setembro de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PORTARIA - IC Nº 007/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção do patrimônio público;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa firmou o convênio nº 655486, com o Ministério da Educação, tendo como objeto a construção de escolas no âmbito do Programa Nacional de Reestruturação e Aparentagem da Rede Escolar Pública de Educação Infantil – Proinfância;

CONSIDERANDO que o referido convênio foi celebrado em 30 de dezembro de 2009, previsto o encerramento em 540 dias, ou seja, uma ano e seis meses, devendo assim ter sido concluído em 30 de junho de 2011, há dois anos atrás;

CONSIDERANDO que o município de Venturosa excedeu o prazo para cumprimento do referido convênio, sem apresentar justificativa para tal demora na resposta constante no ofício GP nº 16/2013, informando ainda que a obra está paralisada para gozo de férias dos funcionários da empresa vencedora;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a eventual prática de ato de improbidade administrativa pelo Prefeito do Município de Venturosa, consistente na violação de princípios da Administração Pública, bem como pela prática de ato que importa em prejuízo erário, nos termos da Lei 8.429/92, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça:

relação das Escolas que estão sendo construídas e seu andamento;

cópia do procedimento licitatório;

cópia do ato de prorrogação do referido convênio, bem como sua justificativa;

Oficie-se a Central de Diligências do MPPE/Garanhus para que proceda a inspeção "in loco", encaminhando a esta promotoria relatório ilustrado da atual situação atual da obra;

Oficie-se o Setor de Engenharia do MPPE/Recife para que proceda a um minucioso relatório da situação atual das obras;

Oficie-se a CGU informando o atraso na execução das obras para adoção das providências que entender cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Patrimônio Público e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 17 de setembro de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

PORTARIA - IC Nº 008/2013

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Venturosa, com atuação na defesa do patrimônio público e social, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é função institucional e dever do Ministério Público instaurar procedimento administrativo e inquérito civil, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou do Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem, na forma do art. 25, IV, a e b, da Lei nº 8.65/93, e art. 3º, IV, a e b, da Lei Complementar Estadual nº 011/93;

CONSIDERANDO que administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme o art. 37, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Resolução nº 023, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Nacional, que disciplina a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, por esta Promotoria de Justiça, adotar medidas administrativas e judiciais para a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que durante inspeções nas escolas municipais por ocasião das palestras do projeto MP Presentel, foi verificada a existência de veículos inapropriados para o transporte de alunos no município;

CONSIDERANDO a denúncia *on line* nº 15179 que relata notícia de crianças a partir de 3 anos sendo transportadas em “pau de arara”, expostas a chuva, sol, poeira e risco de morte e que há descumprimento da LDB quanto ao direito de acesso à escola mais próxima da residência do aluno;

CONSIDERANDO a denúncia “*on line*” nº 15061 que relata notícia de estudantes sendo transportados em cima de caminhão aberto, no sítio Pontais;

CONSIDERANDO a denúncia “*on line*” nº 15086 que relata notícia de que no Sítio Pontais os estudantes são transportados em veículo F4000;

RESOLVO:

Instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar as irregularidades relativas ao transporte de estudantes no Município de Venturosa, visando a coleta de elementos para eventual **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** determinando-se as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Inquérito Civil, procedendo-se com as anotações no livro próprio;

2. Oficie-se a Prefeitura Municipal para que envie a esta Promotoria de Justiça:

A relação de todos motoristas e veículos destinados ao transporte de alunos no município de Venturosa.

3. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Infância e Juventude e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

4. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

5. Prossiga-se com as investigações em andamento, cumprindo-se os despachos pendentes ou renovando-se termo de conclusão já certificada.

Cumpra-se.

Venturosa, 06 de novembro de 2013.

Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
- Promotor de Justiça -

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA

RECOMENDAÇÃO (IC nº 011/2013)

Tendo tomado conhecimento de que alguns hospitais da rede pública e privada de saúde deste município estariam dificultando a entrega de prontuários médicos aos familiares dos pacientes, decide este Órgão ministerial RECOMENDAR à Secretaria Municipal de Saúde, à 4ª GERES/Caruaru e a todas as unidades de saúde públicas e privadas desta cidade, que, nas hipóteses em que a família do paciente solicitar o prontuário médico referente ao atendimento prestado, seja fornecido no prazo de 15 (quinze) dias corridos, nos termos da Lei 9.051/95, tendo em vista que o conteúdo do prontuário é de notório interesse público, já que versa sobre a saúde, e seu conteúdo não se revela, *a priori*, como sujeito à privacidade.

A regra do segredo médico não pode se aplicar àqueles que são os maiores interessados: o paciente e sua família. Decerto a unidade hospitalar, que detém a posse e guarda do prontuário, não pode alegar intimidade, porque esta não lhe pertence, é do paciente; muito menos, nos casos em que o acesso aos documentos almeja esclarecer eventual conduta infringente do direito da pessoa atendida.

Nesse sentido, o próprio Código de Ética Médica, realça o direito de acesso ao prontuário médico. Senão vejamos:

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

Art. 88. Negar, ao paciente, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Nos autos da Ação Civil Pública nº 26798-86.2012.4.01.3500 (TRF-1ª Região) o Juiz Társis Augusto de Santana, ao se referir aos direitos dos familiares da pessoa falecida destacou: “ (...) E os direitos da personalidade abrangem desde a proteção intra-uterina, passando pelo corpo vivo (incluída a proteção contra lesão ou morte do corpo e a responsabilidade pela sua ocorrência causada por outrem culposa ou dolosamente), a dimensão moral do indivíduo, indo até a memória da pessoa morta.”

Neste processo, que tramitou na Justiça Federal de Goiás, mas com decisão de abrangência nacional, por envolver o Conselho Federal de Medicina como parte, ressaltou o magistrado que, se for do interesse da família, “deve ser franqueado o acesso ao prontuário médico do paciente morto, onde são registrados todos os cuidados prestados a ele. Só quando o paciente expressar a vontade de preservar os registros os prontuários não devem ser abertos.”

Por sua vez, o Código Civil Brasileiro confere proteção indistinta aos direitos da personalidade do morto, atribuindo aos seus herdeiros a legitimidade para defendê-los, tanto preventiva quanto repressivamente. Nota-se do texto destacado do Código Civil, que não existe qualquer ressalva ao âmbito da proteção, permitindo concluir pela abrangência dos direitos relativos ao corpo, inclusive quanto à responsabilidade por atos pretéritos incidentes sobre a pessoa viva.

Art. 12. Pode-se exigir que cesse a ameaça, ou a lesão, a direito da personalidade, e reclamar perdas e danos, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei.

Parágrafo único. Em se tratando de morto, terá legitimação para requerer a medida prevista neste artigo o cônjuge sobrevivente, ou qualquer parente em linha reta, ou colateral até o quarto grau

Por fim, cumpre ressaltar que o direito ao sigilo médico não pode se sobrepor ao direito de fiscalização geral sobre a prestação dos serviços públicos de saúde por esta Promotoria de Justiça, notadamente, quando se almeja elucidar fatos que afetam os interesses da entidade familiar.

Caruaru-PE, 22 de outubro de 2013

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA CURADORIA DO MEIO AMBIENTE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA N. 056/13

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **José Nilvan de Lima Araújo, portador** do RG nº. 7087250 – SDS e CPF n. 068.312.394-71, residente na Rua Rita Eliodório de Melo, N. 118, Tancredo Neves, proprietário da Serralharia Panta, Localizada na Rua Rita Eliodório de Melo, n. 150, Tancredo Neves, Serra Talhada-PE, como COMPROMISSÁRIO, e por estarem justos e acordados resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do COMPROMISSÁRIO de que adotará medidas necessárias para sustar a produção de ruídos sonoros quando do funcionamento do estabelecimento comercial do qual é proprietário, tendo em vista a perturbação do sossego causado aos moradores da referida rua, que não suportam o som excessivo das ferramentas de trabalho da serralharia.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar os ruídos sonoros de seu estabelecimento comercial a legislação ambiental vigente e, ainda proceder a pintura das peças no interior da serralharia, objetivando impedir a propagação de poluição sonora e ambiental perturbando o sossego alheio, notadamente das residências vizinhas, em qualquer horário do dia, especialmente após as 17h:00min e durante os fins de semana.

O Compromissário ainda se compromete a encerrar as suas atividades na Rua Rita Eliodório de Melo, n. 150, Tancredo Neves, nesta cidade, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do presente termo, que é o prazo para conclusão das obras de sua nova serralharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário cumprirá o acordo para minimizar a poluição sonora imediatamente e no prazo de 180 (cento e oitenta) dias encerrará as suas atividades na Rua Rita Eliodório de Melo, n. 150, Tancredo Neves, Serra Talhada- PE.

CLÁUSULA QUARTA - DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISSÁRIO** de qualquer obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento das obrigações assumidas no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**, cabendo a vigilância sanitária a fiscalização e o acompanhamento do presente acordo, encaminhando relatório circunstanciado a 3ª PJ-ST.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

José Nilvan de Lima Araújo
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 058/2013

Termo de Ajustamento de Conduta que entre si celebram, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PRNAMBUCO, por seu representante legal, e de outro lado, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa**, brasileiro, solteiro, vigilante, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 18/12/1951, portador do RG nº 1.156.201-SDS/PE, filho de João Pereira de Souza e de Jovelina de Souza Oliveira, residente na Rua Comandante Superior, n. 1509, São Cristóvão, Serra Talhada – PE, criador de caprinos e ovinos, denominado **COMPROMISSÁRIO**, e por estarem justo e acordado resolvem pactuar o presente instrumento, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, da Lei nº 7.347/85, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo o compromisso firmado por parte do **COMPROMISSÁRIO** de que adotará medidas necessárias, no prazo de 02 (dois) dias, para se abster de criar caprinos e ovinos ou qualquer outro animal e de abater animal, em área residencial, sob pena do cometimento de crime ambiental, a partir da assinatura do presente termo, tendo em vista se adequar as determinações do Decreto Estadual n. 20.786/98 – Código Sanitário do Estado e o Código Sanitário do Município de Serra Talhada – Lei n. 1.036/01.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

O **COMPROMISSÁRIO** se obriga a adequar as normas de Vigilância Sanitária e ao Código Sanitário do Estado se abstendo de criar animais em área residencial, objetivando não causar danos ambientais à população com a infestação de roedores, insetos, moscas, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O compromissário se compromete a cumprir todas as exigências estabelecidas no presente termo de ajustamento de conduta no prazo de 02 (dois) dias a contar da assinatura do presente termo. Findo o mencionado prazo a vigilância sanitária se compromete a proceder a uma visita no local de criação dos animais, em área residencial e proceder a um novo relatório circunstanciado sobre o cumprimento de todas as exigências pactuadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelo **COMPROMISÁRIO** da obrigação constante neste Termo de Ajustamento de Conduta, acarretará contra o mesmo uma multa diária no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), destinada ao Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente, a ser executada judicialmente, sem prejuízo da reparação do dano ao meio ambiente eventualmente constatado, bem como das sanções penais e administrativas cabíveis.

Que as partes aceitam como prova documental o laudo de vistoria emitido e confeccionado pela Vigilância Sanitária, não cabendo qualquer discussão sobre o valor probante do documento, o qual servirá de base para o ajuizamento da execução do título executivo extrajudicial.

Parágrafo único – Não será causa suficiente para justificação do descumprimento da obrigação assumida no presente instrumento a eventual alegação de insolvência, a execução pelo **MPPE** de título judicial ou extrajudicial contra o **COMPROMISSÁRIO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MPPE fará publicar o presente Termo em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Comarca de Serra Talhada para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado neste município de Serra Talhada, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2013, que vai devidamente assinado pelas partes, em 02 (duas) vias de igual teor.

Bel. Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Manoel Pereira de Sousa
Compromissário

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SERRA TALHADA CURADORIA DA CIDADANIA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 057/2013

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, pelo Representante legal que a este subscreve titular da 3ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada – PE, -Curadoria da Cidadania, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado COMPROMITENTE e, do outro lado, o Sr. MARCOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, natural de Serra Talhada/PE, nascido em 02/07/1984, portador do RG nº. 7.350.826 - SDS/PE e CPF nº 058.931.714-89, residente na Rua Manoel de Lima Magalhães, n. 362, Bom Jesus, Serra Talhada/PE, presente a Polícia Militar de Pernambuco, através do 14º BPM, representada pelo Cap. CÍCERO PEREIRA NUNES, doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO a proximidade da realização do evento denominado Festa Comunitária Cultural, nesta cidade de Serra Talhada, que ocorrerá no período compreendido entre 14/17 de novembro de 2013;

CONSIDERANDO que durante o evento há previsão de um polo de animação, onde será realizada apresentações musicais e culturais, além de barracas visando a venda de bebidas alcoólicas e gêneros alimentícios;

CONSIDERANDO que em eventos desta natureza não raras vezes ocorrem situações de risco, por diversos fatores, tais como, localização inadequada dos polos de animação; falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows; a presença de crianças e adolescentes muitas vezes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, assim como, a prática de excessos e atos de violência decorrentes do consumo excessivo de bebida alcoólica; razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas verificada por ocasião de festividades desta natureza, que ocorre em via pública, impõe, dentre outras medidas, a intervenção administrativa municipal, a fim de assegurar a segurança e a incolumidade física das pessoas e do patrimônio e o respeito ao meio ambiente, inclusive no tocante à poluição sonora;

CONSIDERANDO que haverá um reforço no policiamento ostensivo levado a efeito pela Polícia Militar durante o período da realização do evento, sendo necessário, para garantia da segurança de todos os participantes do evento festivo, a delimitação do horário de encerramento das apresentações musicais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º e 6º da Lei 7.347/85 e 585, VII do Código de processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO - O objeto do presente termo de ajustamento de conduta consiste na execução de medidas destinadas ao bom desenvolvimento da festa denominada Festa Comunitária Cultural neste município de Serra Talhada, fazendo-se observar por parte do Poder Público ou de qualquer pessoa física ou jurídica, a legislação pertinente, mantendo-se o respeito pelas particularidades locais, mormente quanto à proteção ao meio ambiente, da saúde, da segurança, do sossego, da paz e do bem estar dos moradores e visitantes;

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS
I – A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO BOM JESUS, através do Sr. MARCOS ALESSANDRO DO NASCIMENTO, de posse das informações correspondentes às características do evento festivo, dentre outros, número estimado de participantes, local de realização dos shows musicais, deverá adequar o reforço na segurança pública, bem como, nas condições de segurança dos equipamentos utilizados durante o evento;

II – providenciar, mediante a atuação de seguranças particulares, o início da festa as 21:00 horas e encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, impreterivelmente às 03:00 horas, em todos os focos de animação existentes no local em que será realizada a festa, salvo no dia 17 de novembro do corrente ano, que será iniciada as 16:00 horas, com encerramento as 20:00 horas;

III – deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IV – divulgar nas rádios e no sistema de som da festa, o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando o encerramento da festa no horário acima delimitado;

V – providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixo, após o evento, deixando o espaço público devidamente limpo;

VI – garantir a presença de no mínimo uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital Regional Professor Agamenon Magalhães – HOSPAM, disponibilizando uma via de acesso livre para tráfego de ambulância e viaturas – PM, Polícia Civil, Corpo de Bombeiro e Guarda Municipal;

VII – disponibilizar um posto de comando e plataformas para a Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, no evento das festividades, notadamente no polo de animação e em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

VIII – disponibilizar banheiros adequados para atender as necessidades dos consumidores durante a realização do evento, inclusive limpeza do mencionado local;

IX - prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, inclusive nos camarins e segurança dos artistas, independentemente do horário de encerramento da festa;

X – Que a realização do evento Festa Comunitária Cultural nos dias mencionados com encerramento as 03hs:00min, de qualquer atividade festiva, sob pena de multa específica de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser convertido para o fundo municipal ou estadual do meio ambiente;

XI – Que a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus se incumbirá de regularizar a questão da venda de bebidas e comidas pelos vendedores ambulantes, objetivando preservar a segurança e higiene dos produtos vendidos pelos ambulantes;

CLÁUSULA 4ª – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – auxiliar diretamente a Associação Comunitária dos Moradores do Bairro Bom Jesus no cumprimento dos horários de encerramento da festa e na ?scalização e prevenção de tumultos no local do evento;

III – coibir a emissão de sons por equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa, no local de realização do evento, esclarecendo que não há necessidade de utilização de decibelímetro;

IV – prestar toda segurança necessária no polo de animação e outros pontos de possível concentração de pessoas, independentemente do horário de encerramento da festa;

V – Que a utilização de som pelos veículos automotores em descumprimento ao acordo, desrespeitando o início da festa, causando poluição sonora e que caracterize a contravenção penal ou crime ambiental deve ser apreendido pela Polícia Militar e conduzido o veículo e o responsável para DEPOL local para lavratura do BOC ou do flagrante delito.

CLÁUSULA 5ª – DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos compromissários das obrigações constantes deste Termo implicará o pagamento de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente, a partir da data da assinatura do termo, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo serão revertidos ao Fundo criado pela Lei 7347/85.

CLÁUSULA 6ª – DA PÚBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo;

CLÁUSULA 7ª – DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Serra Talhada como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro;

CLÁUSULA 8ª – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam este instrumento de Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Serra Talhada, 13 de novembro de 2013.

Vandeci Sousa Leite
Promotor de Justiça

Marcos Alessandro do Nascimento

Associação Comunitária Dos Moradores do Bairro Bom Jesus

Cap. Cícero Pereira Nunes
14ª BPM- Serra Talhada

Procuradoria de Justiça em Matéria Cível

EDITAL 01/2013-PJC

Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que os Membros desta Procuradoria de Justiça Cível manifeste seu interesse em concorrer a uma vaga de Membro do Núcleo Estudos e Pesquisa deste Órgão.

Recife, PE em 18 de novembro de 2013.

Itamar Dias Noronha
8º Procurador de Justiça Cível e
Coordenador da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível



O que você tem a ver com a corrupção?

A CORRUPÇÃO EXISTE NOS GOVERNOS, NAS EMPRESAS, E ATÉ NO DIA A DIA DO CIDADÃO COMUM. FURAR FILA, LUCRAR NO TROCO E ATÉ FALSIFICAR NOTAS NA ESCOLA SÃO EXEMPLOS DE COMO A CORRUPÇÃO SE DISSEMINA NA SOCIEDADE.

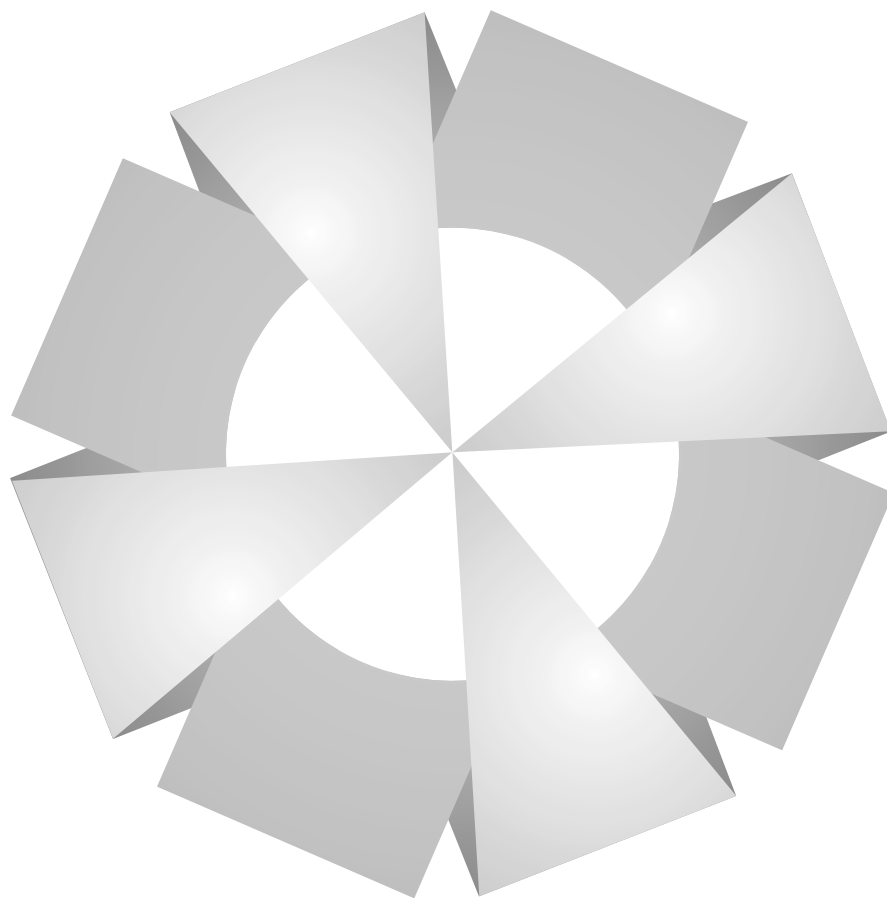
A HORA DE COMBATER A CORRUPÇÃO É AGORA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO TRABALHA PARA ISSO EM DUAS FRENTES: NA EDUCAÇÃO DOS JOVENS CIDADÃOS E NA INVESTIGAÇÃO E DENÚNCIA DE CASOS DE CORRUPÇÃO.

SE VOCÊ TAMBÉM QUER UMA SOCIEDADE MAIS HONESTA E ÉTICA, APOIE ESSA CAUSA.

REFLITA, MUDE, DENUNCIE.

Ser honesto é a única maneira de dizer não à corrupção.
www.mp.pe.gov.br/index.pl/corruptcao



Gestão Estratégica

MPPE - 2013 / 2016

Todos por um objetivo:
o exercício da cidadania.



Nós que fazemos o Ministério Público de Pernambuco temos um compromisso com a cidadania, trabalhamos para que todas as pessoas do Estado tenham seus direitos garantidos e cumpram seus deveres.

Sabemos onde queremos chegar. E para isso, precisamos planejar. Traçar metas, acompanhar resultados, transformar ações em benefícios práticos para a sociedade. Assim, estamos implantando a gestão

estratégica 2013-2016 na nossa instituição.

Para efetivar essas ações, precisamos da sua colaboração. Acompanhe as ações do planejamento e preencha o formulário disponível na intranet até o dia 10 de agosto. Agora é a hora de eleger prioridades e traçar os caminhos certos para atingir o nosso maior objetivo: o exercício da cidadania.